



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS
CONTRATO DE LOCAÇÃO N.º PMC 69/2019
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º PMC 05/2019

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NO BAIRRO SALTO DA ÁGUA VERDE, PARA EXPLORAÇÃO DE CASCALHO, DESTINADO A ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO.

No dia 03/06/2019, **O MUNICÍPIO DE CANOINHAS, ESTADO DE SANTA CATARINA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ Sob n.º 83.102.384/0001-80, com sede à rua Felipe Schmidt, n.º 10 - Centro, nesta cidade de CANOINHAS-SC, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. Gilberto dos Passos, Brasileiro, Solteiro, Radialista, residente e domiciliado, Rua Francisco de Paula Pereira, 1605, Bairro: Alto das Palmeiras, nesta cidade de Canoinhas - SC, portador do CPF n.º 003.649.429-16 e RG n.º 3.114.763 SSP/SC, no final assinado e no uso de suas atribuições, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado o Sr. **CLERCIO ODIR TREML**, inscrito no CPF n.º 286.141.946-68, doravante denominado **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente instrumento de CONTRATO DE LOCAÇÃO, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas.

1- O presente contrato o qual rege-se pelo fundamento legal preconizado pela Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais normas jurídicas aplicáveis à espécie, e demais documentos que integram o processo, têm entre si como justo e contratado as seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO – O CONTRATANTE é legítimo proprietário do imóvel rural inscrito na matrícula nº 28.581, área de 56.651,04 m², localizado no Bairro Salto D'Água Verde, Canoinhas/SC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE – As partes acordam que o imóvel será destinado à realização da extração de minérios (cascalhos), podendo A CONTRATANTE extrair qualquer quantidade de material existente no terreno.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO – O presente arrendamento terá como data de início a data de assinatura do presente contrato, devendo perdurar até **31/12/2019**, podendo ser prorrogado, caso haja interesse da Administração, por iguais e sucessivos períodos, até o máximo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO – O valor mensal é de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, totalizando o valor de **R\$ 34.666,65 (trinta e quatro mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e cinco centavos)**.

Parágrafo Primeiro – O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante transferência bancária, na conta a ser informada pelo contratado.

Parágrafo Segundo – Será de responsabilidade do LOCADOR o pagamento dos impostos incidentes sobre o imóvel e sobre a locação.

Parágrafo Terceiro – O valor permanecerá irrevogável pelo período de 12 meses, o qual poderá, após esse período, reajustar pelo índice do INPC.

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE:

- 1.1 Pagar o valor acordado ao LOCADOR no prazo avençado;
- 1.2 Utilizar o imóvel para o uso convencionado, dentro da área delimitada, de modo compatível com o objeto e com o fim a que se destina;



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

- 1.3 Restituir o imóvel, quando finda a locação.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 2.1 Entregar a Contratante o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina;
- 2.2 Garantir a contratante, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado, bem como, permitir o acesso irrestrito de todo o maquinário e pessoal necessários para execução do objeto do contrato;
- 2.3 Prestar todos os esclarecimentos ou informações solicitadas pela contratante sobre o imóvel locado;
- 2.4 Pagar todos os impostos e taxas incidentes sobre o imóvel, inclusive, exibir ao MUNICÍPIO, quando solicitado, os comprovantes relativos a tais pagamentos, referidos na cláusula quarta, parágrafo segundo.

CLÁUSULA SEXTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas decorrentes da execução do presente Contrato de Locação, correrão por conta das dotações específicas do orçamento vigente, sendo:
1 . 12001 . 15 . 452 . 6 . 2.23 . 0 . 339000 - Aplicações Diretas

CLAUSULA SÉTIMA (VINCULAÇÃO DO CONTRATO) - O presente contrato está vinculado a modalidade de **Inexigibilidade de Licitação nº PMC 5/2019**, obrigando-se a CONTRATADA em manter durante a vigência do mesmo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA (DA FISCALIZAÇÃO)

1. Caberá a CONTRATANTE, a seu critério e através da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano, a quem cabe exercer o controle do cumprimento do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE – A CONTRATANTE se compromete a não subarrendar as terras, ou autorizar a exploração por terceiros, somente nos casos em que seja necessária a contratação de empresa prestadora de serviços.

Parágrafo Único – A CONTRATANTE obriga-se a manter em ordem o terreno alugado, mantendo os portões fechados se houver, zelando pelas estradas e bueiros.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES – A inadimplência por parte da Contratada, referente ao compromisso ora assumido, implicará na rescisão da operação de pleno direito, independentemente, de qualquer notificação, interpelação ou protesto judicial ou extrajudicial e sujeitará a Contratada, às cominações legais cumuladas com perdas e danos, conforme artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93;

O descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais será passível de advertência e multa diária no valor de 5 % (cinco) por cento sobre o valor mensal do aluguel até que se comprove o restabelecimento da plena execução do contrato, bem como implicar na rescisão.

1. A multa será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou, na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas mediante depósito em conta corrente da Prefeitura, ou cobrada judicialmente, com base no § 3º do artigo 86 da Lei 8.666/93.
2. A aplicação da multa não impede que concomitantemente sejam aplicadas outras penalidades previstas na Lei nº 8.666, de 21/06/93.
3. A aplicação de alguma das penalidades descrita acima, fica facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
4. O prazo para defesa-prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.
5. No caso de aplicação das sanções previstas nos itens anteriores, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação da sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, se assim for o interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação prévia de, no mínimo, 30 (trinta) dias, bem como a qualquer tempo, sem aviso prévio, no caso de infringência de qualquer das cláusulas



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

aqui estipuladas no presente contrato, em ambos os casos, sem qualquer ônus ou ressarcimento das benfeitorias realizadas.

Parágrafo Único – Em caso de rescisão do contrato ou não renovação, a Administração terá o prazo de 30 dias para retirada das benfeitorias que podem ser removidas, sem danificar o imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO – Fica eleito o foro da Comarca de Canoinhas, Estado de Santa Catarina para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, renunciando as partes contratantes, a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, é lavrado o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que é assinado pelas partes Contratantes e testemunhas.

MUNICÍPIO DE CANOINHAS

Contratante

Gilberto dos Passos

Prefeito

CLERCIO ODIR TREML

Contratada

Visto: Winston Beyersdorff Lucchiari

Assessoria Jurídica

Testemunhas: _____.

Nome:

CPF:

Nome: _____.

CPF: